

DECISÃO Nº 286/2025

Processo Administrativo nº 063/2025;

OBJETO: Reajuste tarifário dos serviços públicos de esgotamento sanitário prestados pela Concessionária BRK Ambiental Blumenau S.A no município de Blumenau/SC;

SOLICITANTE: BRK Ambiental Blumenau S.A (Concessionária);

INTERESSADOS: BRK Ambiental Blumenau S.A (Concessionária), Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAE (Concedente) e o município de Blumenau/SC;

I – Do Relatório

1. Através do Ofício DIR 012/2025 – AGIR, protocolado em 20 de fevereiro de 2025, a Concessionária BRK Ambiental Blumenau S.A., solicitou o reajuste anual das tarifas e dos preços dos serviços, tudo dentro dos limites e prazos contratuais em vigor. Recebido o pedido, a Agência instaurou o Processo Administrativo nº 063/2025 que seguiu seus trâmites legais e usuais, passando pelas análises documentais e técnicas.

O pedido formulado foi com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado entre os meses de março de 2024 até fevereiro de 2025, nos exatos termos previsto na Cláusula 21 do Contrato de Concessão, devidamente transcrito na íntegra no Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 031/2025, onde também ficou registrado quais os critérios que a Concessionária considerou para alavancar seu pleito, como já vem sendo feito ao longo desta concessão.

Realizados os estudos e as confrontações dos índices a serem aplicados, o Quadro 3 – IPCA Acumulado março/2024 até fevereiro/2025, do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico supracitado, fez a perfeita análise dos valores para chegar ao percentual final de reajuste de **5,228%** (cinco vírgula duzentos e vinte e oito por cento), considerando o percentual do mês de fevereiro 2025 (1,37%), com a projeção da inflação informada no Boletim Focus - Relatório de Mercado do Banco Central do Brasil, do mês de fevereiro de 2025, já com projeção atualizada do dia 14 de fevereiro de 2025.

Na continuidade das análises, o referido parecer administrativo apresenta o Quadro 4, que atualiza os valores da estrutura tarifária e serviços complementares com a aplicação do reajuste de 5,228%.



Consta ainda do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico supracitado, a análise jurídica sobre o pedido, analisando e pontuando os textos legais aplicáveis, destacando o que é o reajuste e a sua fundamentação legal e contratual. Por fim, em sua conclusão, entende que todo o procedimento está devidamente consistente, e por isso também opina pela concessão do reajuste no percentual apurado. Sendo este o breve, necessário e mínimo relatório.

II - Decisão

2. Antes de ingressar na decisão propriamente dita, ratifica-se e valida-se para todos os seus efeitos legais o inteiro teor do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 031/2025, o qual integra a presente decisão, como se transcritos o fossem, para desta forma, dar os necessários contornos técnicos ao ora decidido, ou seja, o índice de reajuste das tarifas e dos serviços a serem praticados pela Concessionária BRK Ambiental Blumenau S.A.

O pedido anual de reajuste solicitado pela Concessionária, que detém a concessão dos serviços do esgoto do município de Blumenau, vem amparado na Cláusula 21 do contrato – Reajuste, do Contrato de Concessão e de seus aditivos, tendo sido apresentado dentro do prazo contratual e em tempo para a decisão desta Agência.

A Concessionária, conforme prevê o contrato, apresentou seu pleito de reajuste considerando a variação do IPCA nos últimos doze meses, de forma que os índices para serem aplicados são compostos pela variação acumulada de valores consolidados para os meses já publicados e projeções para os meses sem publicação oficial. Assim, a AGIR verificou todos os dados utilizados pela Concessionária em seu pedido inicial, como demonstrado nos quadros do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico, especificamente em seu Quadro 3 – IPCA Acumulado março/2024 até fevereiro/2025 p. 5, deste Parecer, totalizando o percentual acumulado para o período no montante de **5,228%** (cinco vírgula duzentos e vinte e oito por cento).

Assim após pontuados os principais detalhes, decide-se e defere-se:

- a) O reajuste contratual anual com a aplicação do índice IPCA acumulado no período de março de 2024 a fevereiro de 2025, resultando no percentual de **5,228%** (cinco vírgula duzentos e vinte e oito por cento), a ser aplicado à Tabela da estrutura tarifária do serviço de Esgotamento Sanitário de Blumenau, com vigência a partir de 1º de abril de 2025, como demonstrado no Quadro 4 a seguir (quadro reproduzido na p. 6 do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 031/2025).



Quadro 4 – Estrutura Tarifária com aplicação do reajuste de 5,228%.

CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO	Preço vigente R\$	Valor da Tarifa de Esgoto com Reajuste 5,228% - R\$
Residencial, escritório e consultório	0 a 10 m ³	48,30	50,83
	11 a 30 m ³	8,843	9,305
	Acima de 31 m ³	11,270	11,859
Social	0 a 10 m ³	23,73	24,97
	11 a 30 m ³	4,344	4,571
	Acima de 31m ³	11,270	11,859
Comercial, industrial e ligação temporária	0 a 10 m ³	73,45	77,29
	11 a 30 m ³	11,270	11,859
	31 a 9999m ³	20,280	21,340
Pública	0 a 10 m ³	48,30	50,83
	11 a 499 m ³	9,379	9,869
	Acima de 500 m ³	16,905	17,789
Escolar	0 a 10 m ³	48,30	50,83
	11 a 9999 m ³	9,379	9,869
Hospitalar	0 a 10 m ³	48,30	50,83
	Acima de 11 m ³	6,100	6,419

Fonte: AGIR (2025).

- b) Do mesmo modo, aplica-se o índice reajuste de **5,228%** (cinco vírgula duzentos e vinte e oito por cento), para os serviços complementares, conforme o Quadro 5 a seguir, cujos preços passam a ter vigência a partir de 1º de abril de 2025, (ver esse quadro na p. 6 do Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 031/2025).

Quadro 05 – Serviços complementares prestados pela Concessionária com reajuste de 5,228%.

Serviço	Preço Vigente R\$	Valor da Tarifa de Esgoto com Reajuste 5,228% - R\$
Atestado de localização (+deslocamento)	28,56	30,05
Deslocamento (em km)	1,63	1,72
Interligação rede de esgoto DN150	1.206,41	1.269,48
Interligação rede de esgoto DN200	1.419,17	1.493,37
Interligação rede de esgoto DN250	2.072,85	2.181,22
Interligação rede de esgoto DN300	2.607,27	2.743,58
Ligação de esgoto	350,52	368,85
Ligação de esgoto (paralelo ou asfalto)	441,31	464,38
Limpeza caixa de inspeção - 1 economia	98,67	103,83
Limpeza caixa de inspeção - 2 economias	153,46	161,48
Parecer técnico de projetos de loteamento (esgoto)	706,12	743,04
Realo. c/subst. ramal esgoto (passeio/rua de terra)	393,40	413,97



Realo. c/subst. ramal esgoto (asfáltico/paralelo)	718,73	756,31
Recuperação de caixa de inspeção danificada	343,91	361,89
Subs. de tampa de caixa de inspeção - concreto	97,95	103,07
Subs. de tampa de caixa de inspeção - ferro	326,50	343,57
Trat. Disp. final de efluente doméstico limpa-fossa	51,77	54,48

c) Procedimentos complementares:

1) Para integral validade desta Decisão, **DETERMINA-SE** que seja dada ampla publicidade pela Concessionária aos seus usuários nos moldes habituais já consolidados, em período não inferior a 30 (trinta) dias para início da cobrança do novo regime tarifário e que seja encaminhado a esta Agência cópia da nova tabela da estrutura tarifária e de serviços, com as devidas publicações. Tudo isso em obediência ao disposto no artigo 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece: ***“Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 dias em relação à sua aplicação”*** (grifo nosso);

2) Registra-se que o índice de fevereiro de 2025, o qual foi utilizado de forma projetada para o período em questão, deverá ser registrado quando da sua publicação oficial e, sua diferença, para mais ou para menos, deverá ser considerada/ajustada quando do próximo pleito de reajuste tarifário;

3) O Parecer Conjunto Administrativo e Jurídico nº 031/2025 e a Decisão estarão disponíveis no site da AGIR, qual seja: <https://www.agir.sc.gov.br/esgotamento-sanitario/processos/procedimentos-administrativos>;

4) A presente Decisão entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM), órgão de publicidade oficial da AGIR;

5) Publique-se também, por força do item 21.11 do Contrato de Concessão, os valores da nova tarifa e dos preços dos serviços, em veículos de comunicação de grande circulação da área da Concessão, também no prazo do art. 39 da Lei nº 11.445/2007, ou seja, 30 (trinta) dias de antecedência em relação à sua aplicação.



6) Extraí-se cópia desta Decisão, bem como dos demais documentos pertinentes e **ENCAMINHA-SE ÀS PARTES** (BRK e SAMAE/Blumenau) para conhecimento, bem como cópia ao Senhor Prefeito Municipal de Blumenau.

7) Não havendo qualquer manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, **DETERMINA-SE O ARQUIVAMENTO** deste Procedimento Administrativo, juntando-se, inclusive, cópias das publicações.

Essa a Decisão.

Blumenau, data assinatura digital.



Assinado digitalmente por: PAULO EDUARDO
DE OLIVEIRA COSTA
606.***.***0-53
28/02/2025 11:02:11

(Assinatura digital)
PAULO EDUARDO DE OLIVEIRA COSTA
Diretor Geral da AGIR

